



Ofício n.º 319/2021

Rio Maria-PA, 24 de setembro de 2021

À Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA

Senhor Presidente;

Ao cumprimenta-lo, sirvo-me do presente expediente para informar que após análise da solicitação anexa, e verificada a necessidade de serviços que não podem ser interrompidos e são primordiais ao funcionamento da saúde pública dos munícipes de Rio Maria, informamos o que segue:

- a) A interrupção dos serviços médicos no hospital municipal de Rio Maria, até que seja realizado novos procedimentos licitatórios é inviável por se tratar de urgência e emergência;
- b) É notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto ao Hospital Municipal de Rio Maria. Dentre as muitas especialidades necessárias, no presente caso destacamos a especialidade clínica médica geral/plantões médicos, pois a demanda está muito grande.
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho do contratado, evitando inaptações, que poderiam gerar custos adicionais e desnecessários;
- d) Permitirá a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implicaria em mudanças estruturais;
- e) Os serviços vêm sendo prestados de forma regular, sem quaisquer ocorrências de notificações e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os nossos profissionais são habilitados e capacitados, com vasta experiência na área.

Portanto foi verificado que o quantitativo contratual inspirou-se e foi feito aditivo de 25% conforme artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93, porém o Contrato nº 20210106 firmado com a empresa URSA SERVIÇOS EIRELI inspira-se em 31 de dezembro de 2021.

Como é sabido e notório e considerando que o mundo vem enfrentando uma pandemia causada pelo COVID-19, e os sete primeiros meses houve super lotação no hospital municipal, o que justifica o uso de plantões que foi planejado no início do ano. Como planejar quantitativo de quem irá ficar doente, ou se contaminar pelo COVID-19? Anexo relatório da Diretoria do Hospital Municipal de Rio Maria.

Considerando finalmente, que a empresa que presta serviços de plantões médicos aceita a permanecer com as mesmas condições contratuais, tais como o mesmo preço compactuado de R\$ 1.030,00 (hum mil e trinta reais) o plantão médico, solicito a contratação de 930 plantões para encerrarmos o exercício financeiro de 2021, desde que estejam presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria.

Rio Maria, PA, 24 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Edmilson Batista Alves**  
Secretário Municipal de Saúde

OFICIO DE Nº 110/2021 HMRM

RIO MARIA – PARÁ, 24 DE SETEMBRO DE 2021

Diante da atual pandemia que estamos atravessando, elevando assim o índice de atendimento médicos em: consultas médicas, atendimentos de urgência e emergência e internações clínica. Comunico a vossa senhoria a necessidade de se manter no hospital Municipal Dr. Eurico Pães Candido dois médicos plantonista por dia, diante do exposto acima, ficando assim inviável a prestação de serviços médicos a comunidade apenas por um profissional médico.

MÊS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
MARÇO	INTERNAÇÃO	131
	CONSULTAS	1.934
ABRIL	INTERNAÇÃO	169
	CONSULTAS	2.237
MAIO	INTERNAÇÃO	247
	CONSULTAS	2.380
JUNHO	INTERNAÇÃO	158
	CONSULTAS	1.903
JULHO	INTERNAÇÃO CONSULTAS	1.813

Na certeza de poder contar com compreensão de vossa senhoria, desde já agradeço.

Atenciosamente;

SONIA SOUZA ALVES OLIVEIRA

DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HMRM

Ofício nº 014 /2021

Pau D'arco, 20 de setembro de 2021

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SR. EDMILSON ALVES**

Assunto: Autorização para 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20210106, oriundo da Ata de Registro nº 20210025, Pregão Eletrônico nº 001/2021-SRP, cujo objeto trata-se de Registro de preços para futura e eventual **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral /plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria/PA.**

Senhor Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo, utilizo do presente para justificar e ao término solicitar que Vossa Senhoria analise a possibilidade de elaboração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20210106, oriundo da Ata de Registro nº 20210025, Pregão Eletrônico nº 001/2021-SRP, cujo objeto trata-se de Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral/plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA, com a previsibilidade de vigência até 31 de dezembro de 2021 consoante cláusula sexta do contrato.

Tendo em vista que o objeto contratual é imprescindível para o funcionamento das unidades de Saúde, visto que a procura por atendimento médico é muito grande e a quantidade de médicos concursados é insuficiente para a demanda existente, como por exemplo, para o atendimentos de caso de Covid-19 que está com alto índice no município, entre outros, que por sua própria natureza não podem sofrer descontinuidade, haja vista que todos os serviços de saúde são essenciais e devem ser assegurados pelo Poder Público Municipal.

Desse modo, é imperioso salientar que no procedimento licitatório supracitado, foram observados os critérios estabelecidos no art. 38 da Lei nº 8.666/, Decreto nº 10.024/2019 e a Lei nº 10.520 e demais dispositivos aplicáveis, a saber:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

**VI -** Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

**Parágrafo único.** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Diante da análise constatou-se também que o processo fora instruído com a solicitação do setor competente para aquisição do objeto, contendo a justificativa para aquisição do mesmo, planilha de especificações e quantidade, informações quanto a disponibilidade orçamentária e financeira, fonte de recurso, termo de referência, aprovação do termo de referência, autorização da autoridade competente para a realização do procedimento licitatório, autuação do processo, portaria nomeando a comissão de licitação e certificado do pregoeiro, minuta do edital, minuta do contrato e anexos, parecer jurídico, parecer do controle interno, etc.

Sabe-se que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Considerando que a saúde é um direito de todos, compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nessa linha, é dever do Estado garantir a saúde e cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988:

**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



**Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando, ainda, que o referido processo gerou o Contrato Administrativo nº 20210106, entre o município de Rio Maria, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **URSA SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 24.157.800/0001-89, localizada na Avenida Boa Sorte, Nº 638, Paraíso, Pau D'arco - PA, CEP 68.545-000, que vem sendo executado conforme foi firmado entre as partes, destacamos o artigo 57, *caput*, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos administrativos inerentes a prestação de serviços contínuos, vejamos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

A mesma Lei também dispõe:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

**§1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim dispondo a legislação, verificamos que o legislador, ao introduzir exceções à regra geral sobre a duração dos contratos administrativos, estabeleceu a possibilidade de que a vigência dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, visando garantir condições mais vantajosas para a administração.

Apesar disso, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada e, dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua habitualidade e essencialidade para o contratante, bem como o iminente prejuízo ao interesse público, por ocasião de sua eventual paralisação.

Consoante a isto, segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União, conforme se extrai do Acórdão 1386/2005- TCU/Segunda Câmara, vejamos:

(...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: „O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: **De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale.** Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]

Verifica-se que, além da justificativa da prorrogação, é necessário demonstrar que o contrato em questão continua vantajoso para a Administração Pública, especificamente sobre o tema, o doutrinador Gaparini (2012, p.22) assim leciona:

o preço contratado, até por razões óbvias, deverá ser melhor que o conseguido através de uma licitação. Com efeito, o contratado já está familiarizado com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos. Ademais, o contratado conhece o proceder da administração pública quanto à exigências para o pagamento e a demora para que seja efetivado, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. Em suma o contratado por conhecer todos os aspectos da execução do contrato, pode rever sua estrutura de preço e oferece-lo em condições de pagamento mais vantajosos para a administração pública contratante, sem necessidade alguma de degradar a qualidade do serviço prestado. Seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor que o praticado em média pelo mercado, dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos. Pelas mesmas razões, suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas”.

Deste modo, salientamos que a Empresa **URSA SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 24.157.800/0001-89, **tem interesse na prorrogação do prazo contratual do Contrato Administrativo nº 20210106**, relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020-000001, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021-SRP, **dando assim continuidade aos serviços prestados à Secretária Municipal de Saúde do Município de Rio Maria/PA, nos mesmos termos e condições constantes do supracitado contrato administrativo, com a previsibilidade de vigência até 31 de dezembro de 2021.**

Importante destacar, ainda, que no tocante aos documentos pertinentes à realização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20210106, oriundo da Ata de Registro nº 20210025, Pregão Eletrônico nº 001/2021-SRP, cujo objeto trata-se de Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral/plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA, conclui-se que esta Empresa possui a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira,



regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 27 da Lei de Licitações e Contratos, revestido de todas as formalidades legais.

Ao fim, conforme exposto supra, o objeto do respectivo contrato mostra-se imprescindível ao desenvolvimento das atividades realizadas nesta municipalidade, a fim de que não sofram a sua descontinuidade. Requer-se, portanto, o acolhimento do pleito e de toda a documentação juntada para observação dos procedimentos legais pertinentes ao caso.

Ressalto que nos dispomos a cumprir de maneira satisfatória os serviços contratados, não tendo nada que desabone nossa conduta.

Por ser verdade, firmamos nosso interesse.

Atenciosamente,

URSA SERVICOS  
EIRELI:24157800000189

Assinado de forma digital por  
URSA SERVICOS  
EIRELI:24157800000189  
Dados: 2021.09.20 08:54:16 -03'00'

SERVIÇO MÉDICO





Ao Fundo Municipal de Saúde

Ref.: Contrato nº 20210106

Assunto: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços contínuo.

Ilmo. Sr.

Considerando que os itens do referido contrato estão esgotando ainda durante a vigência contrato.

Considerando que o objeto do contrato trata-se de **Serviços de natureza contínua, especialmente por tratar-se de serviço essenciais de saúde pública**, considerando ainda que estamos em tempo de pandemia.

Considerando ainda a ausência de nova licitação em andamento, e considerando ainda a vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado.

A empresa URSA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.157.800/0001-89 vencedora da Processo Licitatório Nº 002/2020-000001 Pregão Eletrônico Nº. 001/2021-SRP, declaramos que temos o maior interesse em estender o contrato e dar continuidade aos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde Rio Maria, com os serviços nas condições constantes do objeto **Futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral / plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA.**

Atenciosamente;

Pau D'arco - PA, 20 de Setembro de 2021.

URSA SERVICOS  
EIRELI:24157800000189

Assinado de forma digital por URSA SERVICOS  
EIRELI:24157800000189  
DN: c=BR, st=PA, l=Pau D ARCO, o=ICP-Brasil,  
ou=000001009660798, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB v1,  
ou=13765669000116, ou=AR ARAUJO, cn=URSA SERVICOS  
EIRELI:24157800000189  
Dados: 2021.09.20 15:41:58 -03'00'

URSA SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ 24.157.800/0001-89

(94) 99167-3389

ursamedpa@gmail.com

Av. Boa Sorte, nº 638 - Paraíso - Pau D'arco - PA



## AUTORIZAÇÃO

A beneficiária **URSA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 24.157.800/0001-89**, localizada na Avenida Boa Sorte, Nº 638, Paraíso, Pau D'arco - PA, CEP 68.545-000, declaramos que temos o maior interesse em estender o contrato nº 20210106, relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020-000001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021-SRP**, e dar continuidade aos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde Rio Maria, com os serviços nas condições constantes no **Processo Licitatório Nº 002/2020-000001, Futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral / plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA.**

Por ser verdade firmamos nosso interesse;

Pau D'arco - PA, 20 de Setembro de 2021.

URSA SERVICOS  
EIRELI:24157800000189

Assinado de forma digital por URSASERVICOS EIRELI:24157800000189  
DN: c=BR, st=PA, ln=PAU D'ARCO, ou=ICP-Brasil, ou=000001009660798,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1,  
ou=AC SERASA RFB v5, ou=13765669000116, ou=AR ARAUJO, cn=URSA  
SERVICOS EIRELI:24157800000189  
Dados: 2021.09.20 15:42:52 -03'00'

URSA SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ 24.157.800/0001-89

(94) 99167-3389

ursamedpa@gmail.com

Av. Boa Sorte, nº 638 - Paraíso - Pau D'arco - PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**DESPACHO**

Ao(s) setor(es) competente(s) para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral / plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA, conforme cronograma expedido pela secretaria de saúde do município.

Rio Maria-PA, em 24 de setembro de 2021.

  
EDIMILSON BATISTA ALVES  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
Governo Municipal

**PESQUISA DE PREÇOS** (Art. 26 Lei 8666/93)

**OBJETO E QUANTIDADE:**

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral / plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA, conforme especificações abaixo:

**1 - JUSTIFICATIVA**

1.1. A contratação do referido serviço, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a unidade hospitalar e unidades de referência especializadas; esses serviços é indispensável para o funcionamento das unidades de saúde, visto que a procura por atendimento médico é muito grande, e que o quantitativo de médicos concursado no município é insuficiente. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos por essas unidades de saúde, é visto que a falta desses serviços, objeto dessa licitação comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal nas unidades de saúde. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Rio Maria-PA.

1.2. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

**PLANILHA DESCRITIVA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS		930	SERVIÇO	R\$ 2.800,00	R\$ 2.604.000,00
					Total:	R\$ 2.604.000,00

Valor total da proposta por extenso : Dois milhões seiscentos e quatro mil reais

Pau D'arco (PA), 24 de setembro de 2021.

INSTITUTO DE SAUDE DA  
AMAZONIA - ISAM:31297342000149

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM:31297342000149  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Pau D'Arco, ou=AC SQUEITI Multipla v5,  
ou=31297342000149, ou=Pessoa Jur, ou=Certificado P1 A1, cn=INSTITUTO DE SAUDE DA  
AMAZONIA - ISAM:31297342000149  
Data: 2021.09.24 09:52:11 -0300'

INSTITUTO DE SAUDE DA  
AMAZONIA CNPJ 31.297.342/0001-49

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria – Pará  
CNPJ: 04.144.176/0001-78  
Email: licitacao.fiomaria@gmail.com



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
Governo Municipal



**PESQUISA DE PREÇOS** (Art. 26 Lei 8666/93)

**OBJETO E QUANTIDADE:**

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral / plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA, conforme especificações abaixo:

**1 - JUSTIFICATIVA**

1.1. A contratação do referido serviço, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a unidade hospitalar e unidades de referência especializadas; esses serviços é indispensável para o funcionamento das unidades de saúde, visto que a procura por atendimento médico é muito grande, e que o quantitativo de médicos concursado no município é insuficiente. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos por essas unidades de saúde, é visto que a falta desses serviços, objeto dessa licitação comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal nas unidades de saúde. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Rio Maria-PA.

1.2. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS		930	SERVIÇO	R\$ 2.200,00	R\$ 2.046.000,00
					Total:	R\$ 2.046.000,00
Valor total da proposta por extenso : Dois milhões e quarenta e seis mil reais.						

MEDIC FACIL CLINICA E  
LABORATORIO  
EIRELI:28892298000100

Acolhido de forma digital por MEDIC FACIL CLINICA E  
LABORATORIO EIRELI:28892298000100  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PA, ou=Residencia, ou=AC, ou=SO, ou=UTI Multiple  
v3, ou=31952672000107, ou=Presencial, ou=Certificado P1 A1,  
cn=MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI:28892298000100  
Dados: 2021.09.24 16:42:31 -03'00'

Redenção 24 de setembro de 2021.

**MEDIC FACIL CLÍNICA E LABORATORIO EIRELI CNPJ**  
**28.892.298/0001-00**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



DESPACHO

A(o) Ilm<sup>o</sup>(a) Sr.(a)  
EDMILSON BATISTA ALVES

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral / plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA, conforme cronograma expedido pela secretaria de saúde do município.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0801.103020007.4.017 Ações de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Rio Maria-PA em 27 de setembro de 2021.

  
Helvécio Alves Pinto  
Diretor de Dpto. de Contabilidade  
Secretaria Municipal de Saúde  
Pessoa Jurídica Nº 021/2021



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral / plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA, conforme cronograma expedido pela secretaria de saúde do município.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Rio Maria-PA em 27 de setembro de 2021.

  
EDIMILSON BATISTA ALVES  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



## AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

Rio Maria-PA em 27 de setembro de 2021.

EDIMILSON BATISTA ALVES  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE





## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2021-000022

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Saúde

### AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JARDEL SAMPAIO MOTA, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Rio Maria-PA em 27 de setembro de 2021.

  
JARDEL SAMPAIO MOTA  
Comissão de Licitação  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
Governo Municipal



Portaria n.º 011 de 01 de janeiro de 2021.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitações para assuntos da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, e dá outras providências.

A Prefeita do município de Rio Maria-PA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados os Servidores abaixo discriminados para, sob a presidência do primeiro e a vice-presidência do segundo, integrarem, pelo prazo legal, a contar da publicação desta Portaria, a Comissão Permanente de Licitações para assuntos da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, que terá por finalidade o processamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência, atinentes aos Órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura:

**I – Membros Titulares:**

- a) **Jardel Sampaio Mota**, funcionário efetivo, investido no cargo em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Governo e Planejamento;
- b) **Janiele Soares Silva**, investida no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Licitações;
- c) **Marinalva Belício dos Santos**, funcionária efetiva, investido no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Licitações.

**II – Suplentes:**

- a) **Aline Michelle Dantas da Silva Costa**, investida no Cargo em comissão de Secretária Adjunta de Administração e Desenvolvimento;
- b) **Marco Antônio Lage Rolim**, funcionário efetivo, investido no em comissão de Secretário Municipal de Governo e Planejamento;

§ 1º. A investidura dos atuais Membros da Comissão Permanente de Licitações é de 01 (um) ano, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2021 à 01 de janeiro de 2022.

§ 2º. Os membros da Comissão Permanente de Licitações para assuntos da Prefeitura de Rio Maria-PA poderão recorrer a Pareceres de Técnicos Especialistas, sempre que julgar necessário.

**Art. 2º.** Fica delegada competência à Comissão Permanente de Licitações, vedada à subdelegação, para o âmbito dos Órgãos vinculados a Administração Pública Municipal, observada as disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia e indispensável do Órgão de Assessoramento Jurídico, praticar os seguintes atos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
Governo Municipal

2002 e Art. 18 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, durante todo o desenvolvimento do Pregão.

Art. 4º. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio de que trata o art. 1º desta Portaria poderão recorrer a opiniões fundamentadas de Servidores da Área ou Unidade Administrativa responsáveis pelas especificações dos produtos ou serviços a serem licitados, para o exame da aceitabilidade das Propostas face às especificações contidas no Edital, sempre que julgarem necessário.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração dará suporte administrativo necessário para a atuação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio para assuntos da Prefeitura de Rio Maria.

Art. 6º. Sem prejuízo do disposto no art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 os atos essenciais do Pregão terão suas regularidades aferidas pelo Controle Interno da Prefeitura de Rio Maria.

Art. 7º. Fica delegada competência ao Pregoeiro, vedada à subdelegação, para, no âmbito dos Órgãos vinculados a Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia e indispensável do Órgão de Assessoramento Jurídico, praticar os seguintes atos:

- I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade competente;
- II - elaboração do Instrumento Convocatório do Pregão;
- III - datar e assinar o Instrumento Convocatório do Pregão.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento autorizada a dirimir eventuais dúvidas na aplicação do disposto nesta Portaria, podendo, se necessário, expedir Atos complementares à sua execução.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Maria-PA em 01 de janeiro de 2021.

  
**Márcia Ferreira Lopes**  
Prefeita de Rio Maria-PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de RIO MARIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, consoante autorização do Sr. EDIMILSON BATISTA ALVES, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral / plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA, conforme cronograma expedido pela secretaria de saúde do município.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

*IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "*

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de RIO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



MARIA, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimiza custos, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho do contratado, evitando inaptações, que poderiam gerar custos adicionais e desnecessários. Deste modo, permitirá a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implicaria em mudanças estruturais.

Os serviços vêm sendo prestados de forma regular, sem quaisquer ocorrência de notificações e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os nossos profissionais são habilitados e capacitados, com vasta experiência na área.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com URSA SERVIÇOS LTDA - ME, no valor de R\$ 957.900,00 (novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Rio Maria-PA em 28 setembro de 2021.

  
JARDEL SAMPAIO MOTA  
Comissão de Licitação  
Presidente



## ATO DE ALTERAÇÃO DA URSA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 24.157.800/0001-89

JORGE LUIZ NOGUEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 27/09/1996, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 033.878.112-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2620992-3ªVIA, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BOA SORTE, 638, PARAISO, PAU D ARCO, PA, CEP 68545000, BRASIL.

Titular da empresa de nome URSA SERVIÇOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600208268, com sede Avenida Boa Sorte, 638, Paraiso Pau D'arco, PA, CEP 68545000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.157.800/0001-89, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA 11, N.º 438, SALA: 03; QUADRA: 37; LOTE: 16, CENTRO, RIO MARIA, PA, CEP 68.530-000.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser REDENÇÃO.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CLAUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAL –** A sociedade gira sob o nome empresarial de **URSA SERVIÇOS EIRELI**, e adota o nome fantasia de **URSA SERVIÇOS**.

#### **CLAUSULA SEGUNDA**

O endereço da matriz é na RUA 11, N.º 438, SALA: 03; QUADRA: 37; LOTE: 16, CENTRO, RIO MARIA, PA, CEP 68.530-000.

O endereço da Filial é na Avenida Lago Azul, n.º 2002, centro, CEP 68533-000, município de Água Azul do Norte (PA), Registrada na Jucepa no dia 28/03/2013, sob o Nire n.º 15900455783 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 24.157.800/0002-60.

ATO DE ALTERAÇÃO DA URSA SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ nº 24.157.800/0001-89



O endereço da filial é na Rua Diogo Mourão, 833, centro, CEP 68540-000, município de Conceição do Araguaia (PA), Registrada na Jucepa no dia 28/03/2013, sob o Nire n.º 15900455791 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 24.157.800/0003-40.

O endereço da filial é na Avenida Jose Mendonça, n.º 198, Galeria Vip Sala 02, centro, CEP 68560-000, município de Santana do Araguaia (PA), Registrada na Jucepa no dia 23/08/2017, sob o Nire n.º 15900462160 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 24.157.800/0004-40.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País. Ficando o capital representado da seguinte forma:

<b>SOCIO</b>	<b>%</b>	<b>TOTAL</b>
<b>JORGE LUIZ NOGUEIRA</b>	100	3.000.000,00

**CLAUSULA QUARTA** – A presente empresa terá prazo de duração indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA** – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**CLAUSULA SEXTA** – A empresa tem por objeto social as atividades de:

- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**
- 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente**
- 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos**
- 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica**
- 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia**
- 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas**
- 77.29-2-03 - Aluguel de material médico**
- 86.30-5-04 - Atividade odontológica**
- 86.21-6-01 - UTI móvel**
- 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel**
- 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho**
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**
- 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**
- 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise**

ATO DE ALTERAÇÃO DA URSA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 24.157.800/0001-89



- 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional**
- 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia**
- 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia**
- 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências**
- 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências**
- 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos**
- 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem**
- 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes**
- 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS**
- 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio**
- 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial**
- 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária**

**CLAUSULA SETIMA** – A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responsabilidade exclusivamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO E DESEMPEDIMENTO**, A administração da empresa será exercida por seu titular **JORGE LUIZ NOGUEIRA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLAUSULA NONA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA DECIMA** – Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – PRO-LABORE** – O administrador, no exercício da Administração de cargos na sociedade, terá o direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada novo ano subsequente para todo o exercício.





## ATO DE ALTERAÇÃO DA URSA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 24.157.800/0001-89

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** – O titular declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Redenção, estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**REDENÇÃO, 19 de outubro de 2021.**

---

JORGE LUIZ NOGUEIRA



Ministério da Fazenda  
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
**033.878.112-92**

Nome  
**JORGE LUIZ NOGUEIRA**

Nascimento  
**27/09/1996**

CÓDIGO DE CONTROLE

4785.70D8.FCE9.65FF



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 17:43:39 do dia 09/11/2020 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7620992 5 VIA REVELADA 21/02/2015

JORGE LUIZ NOBUEIRA

JORGE

LUIZ CARLOS NOBUEIRA

DOLORES MARIA BARRIOSA NOBUEIRA

DATA DE VALIDADES 27/09/1998

GUILIANA DO

C. MASC-XINGUARA PA

HUM=12449 LIV 3421 FOL=225

ASSINATURA DO DIRETOR

LEN 7.116 DE 29.08.83

10.142.330



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÓPIA

PROIBIDO PLASTIFICAR



*11.371.008*  
*Paulo César Maguira*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

X R



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: URSA SERVICOS EIRELI**  
**CNPJ: 24.157.800/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:44 do dia 06/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2021.

Código de controle da certidão: **4E96.E1B6.52EC.733C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** URSA SERVICOS LTDA ME  
**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA  
**CNPJ:** 24.157.800/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:02:13 do dia 20/09/2021

**Válida até:** 19/03/2022

**Número da Certidão:** 702021080972725-9

**Código de Controle de Autenticidade:** 1BB484EA.CA03D7B9.5FEB9C4D.E7D39A28

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** URSA SERVICOS LTDA ME

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 24.157.800/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:02:13 do dia 20/09/2021

**Válida até:** 19/03/2022

**Número da Certidão:** 702021080972726-7

**Código de Controle de Autenticidade:** 56AB65BD.F8C84BB5.093B5237.7C6F028D

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.157.800/0001-89

**Razão Social:**URSA SERVICOS LTDA ME

**Endereço:** AV BOA SORTE 638 / PARAISO / PAU D'ARCO / PA / 68545-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**17/09/2021 a 16/10/2021

**Certificação Número:** 2021091702445557510724

Informação obtida em 20/09/2021 14:04:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO

Nº248/2021 DVS

NOME DO ESTABELECIMENTO: URSA

RAZÃO SOCIAL: URSA SERVIÇOS EIRELI

ENDEREÇO: RUA ONZE Nº 438 SALA 3 QD 37 LOTE 16 CENTRO

ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/11/2021

CNPJ: 24.157.800/0001-89

RIO MARIA - PARÁ

*Gentil Pereira Leda*  
Supervisora de Vigilância Sanitária  
Decreto nº 260/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GENTIL PEREIRA LEDA

DECRETO nº 260/2021

*Edmilson Batista Alves*  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 003/2021

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDMILSON BATISTA ALVES

PORTARIA nº 003 /2021

**VALIDADE: 31/12/2021**  
**FIXAR EM LUGAR**  
**VISÍVEL**



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 082/2021-000022, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral / plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA, conforme cronograma expedido pela secretaria de saúde do município., pelo valor de R\$ 957.900,00 (novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. EDIMILSON BATISTA ALVES, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Rio Maria-PA em 29 de setembro de 2021.

  
**JARDELE SAMPAIO MOTA**  
Comissão de Licitação  
Presidente



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da URSA SERVIÇOS LTDA - ME, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral / plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA, conforme cronograma expedido pela secretaria de saúde do município..

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. JARDEL SAMPAIO MOTA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Rio Maria-PA 01 de outubro de 2021.

EDIMILSON BATISTA ALVES  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RIO MARIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr EDIMILSON BATISTA ALVES, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral / plantões médicos) para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Rio Maria-PA, conforme cronograma expedido pela secretaria de saúde do município.

**Contratado:** URSA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 24.157.800/0001-89

**Fundamento Legal:** art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr EDIMILSON BATISTA ALVES, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE.

Rio Maria-PA em 01 de outubro de 2021.

  
**JARDEL SAMPAIO MOTA**  
Comissão de Licitação  
Presidente